



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

De um lado,

○ **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói, representado pelo Promotor de Justiça **Augusto Vianna Lopes**, matrícula n.º. 1679, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

De outro lado,

LGE COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ n.º. 11.032.392/0001-97, com sede na Avenida Rui Barbosa, n.º. 325, loja 101 e 102, São Francisco, Niterói/RJ, CEP 24.360-440

Niterói/RJ neste ato denominado **COMPROMITENTE**.

Considerando:

- que durante a fiscalização feita pelo PROCON o **COMPROMITENTE** foi autuado em razão de diversas irregularidades (carne previamente moída, produtos sem especificação, produto com prazo de validade expirado), em razão destes fatos foi instaurado o Inquérito Civil n.º. 2015.00908404;

- que posteriormente verificou-se que os Procedimentos Preparatórios 2015.01231059 e 2015.01231058, foram instaurados em face de irregularidade apuradas nas filias do **COMPROMITENTE**, deste modo, tais procedimentos foram apensados ao Inquérito, fazendo parte deste compromisso o ajuste das irregularidades apuradas nas citadas filiais;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA
COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DO NÚCLEO NITERÓI

- que as violações pelas quais o **COMPROMITENTE** foi autuado ferem especialmente os art. 6º, inc. I e art. 8º da Lei nº. 8.078/90;

- que a informação sobre o preço e a validade do produto é direito básico do consumidor, previsto no art. 6º, III do CDC;

- que a assinatura do presente não significa reconhecimento de culpa, mas sim a confirmação que irá cumprir os citados dispositivos legais;

Tem entre si justos e avençados celebrar, na conformidade do Artigo 5º, § 6º da Lei nº. 7.347/85 este **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na conformidade das seguintes estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Obriga-se o **COMPROMITENTE** a efetuar controle adequado das validades dos produtos utilizados na preparação de alimentos comercializados pelo mercado;

CLÁUSULA SEGUNDA:

Obriga-se o **COMPROMITENTE** a comercializar somente produtos dentro do prazo de validade e com esta informação devidamente visível nas embalagens e com a indicação de procedência do produto;

CLÁUSULA TERCEIRA:

Obriga-se o **COMPROMITENTE** a armazenar os produtos com prazo de validade vencido, em local adequado para posterior descarte ou restituído ao fornecedor de produto. O referente local deverá ser devidamente sinalizado com a inscrição: MATERIAL IMPRÓPRIO PARA CONSUMO;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA

COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DO NÚCLEO NITERÓI

CLÁUSULA QUARTA:

Obriga-se o **COMPROMITENTE** a manter as especificações dos produtos, tanto dos comercializados, como daqueles utilizados para preparação de alimentos, quanto à data de manipulação e conseqüentemente com a nova data de validade do produto, para que assim seja garantido o controle adequado da validade;

CLÁUSULA QUINTA:

Obriga-se o **COMPROMITENTE** a não armazenar carne bovina previamente moída, devendo tal operação apenas ser feita na presença e a pedido do consumidor;

CLÁUSULA SEXTA:

Obriga-se o **COMPROMITENTE** a manter as condições de higiene adequadas do estabelecimento, principalmente realizando a limpeza do açougue e da padaria de modo a se manter tais locais limpos e adequados para os fins a que se destinam;

CLÁUSULA SÉTIMA:

Obriga-se o **COMPROMITENTE** a estocar os gêneros alimentícios em local limpo, adequado, atendendo aos cuidados necessários para conservação dos produtos, conforme orientação do fabricante ou fornecedor;

CLÁUSULA OITAVA:

Obriga-se o **COMPROMITENTE** a manter afixado o preço nos produtos comercializados pelo estabelecimento, sendo, no entanto, permitido a colocação de preço nas gôndolas, desde que seja exposto o preço de todos os produtos que estejam dispostos nas mencionadas gôndolas;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA

COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DO NÚCLEO NITERÓI

CLÁUSULA NONA:

Obriga-se o **COMPROMITENTE** a manter no estabelecimento o livro de reclamações do PROCON devidamente autenticado e disponível aos consumidores, bem como devidamente atualizado o certificado de dedetização ou quaisquer outros exigidos pela norma sanitária;

CLÁUSULA DÉCIMA:

Em caso de descumprimento do presente o **COMPROMITENTE** arcará com o pagamento de multa nos seguintes moldes: descumprimento do disposto nas **Cláusulas Primeira, Segunda, Terceira ou Quarta** a multa será no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada produto com data de validade expirado encontrado no estabelecimento em local inadequado ou por cada produto encontrado sem a devida especificação, quanto à data da manipulação e nova data de validade do produto; descumprindo a **Cláusula Quinta** será efetuada a cobrança de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela comercialização de carne previamente moída; em razão do descumprimento das **Cláusulas Sexta ou Sétima** a multa será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada violação; em razão do descumprimento da **Cláusula Oitava** arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada produto exposto sem o preço; por fim, em caso de descumprimento da **Cláusula Nona** arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). A referida multa será corrigida pela UFIR e recolhida ao Fundo Especial de Despesas de Reparação de Interesses Difusos Lesados, previsto no art. 13 da Lei nº. 7.347/85, Estadual, ou na ausência deste para o Federal, sem prejuízo de eventual execução específica do presente, bem como, sem prejuízo de medidas administrativas e judiciais a serem movidas pelo *Parquet*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O pactuado neste Termo de Ajustamento de Conduta aplica-se, de igual forma, as filiais, aos seus sucessores, bem como, às sociedades controladas e coligadas pelo **COMPROMITENTE** no Estado do Rio de Janeiro.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA
COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DO NÚCLEO NITERÓI

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA** passa a ter validade a partir de 10 dias a contar da assinatura do mesmo pelos signatários.

Assim, por estarem justos e acordados, assinam a **LGE COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA-EPP** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, este **Termo**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, ficando eleito o foro central desta Cidade e Comarca de Niterói para dirimir qualquer questão dele oriunda.

Niterói, 20 de Abril de 2016.

AUGUSTO VIANNA LOPES
Promotor de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO


LEANDRO JOSÉ DE AZEVEDO OLIVEIRA
LGE COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA-EPP
Representante Legal